

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 109

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública

## EDITAL Nº 2/2022

PROCESSO Nº 08020.007618/2021-15

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

A UNIÃO, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e também da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, e do Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, divulga a Chamada Pública para adesão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSusp), conforme os termos definidos neste instrumento.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública constitui-se de convidar a primeira onda de municípios brasileiros selecionados para adesão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSusp) de que trata a Portaria MJSP nº 114-2022, de 29 de julho de 2022, publicada no D.O.U. nº 144 de 1º de agosto de 2022 - Seção nº 1 - página 113, na modalidade de Adesão Focalizada, para transferir as competências necessárias de modo a atuarem efetivamente como integrantes estratégicos do Sistema Único e Segurança Pública (SUSP), por meio da transferência de conhecimento, metodologias, sistemas, soluções tecnológicas e configurações estruturais.

1.2. A adesão se dará mediante Termo de Adesão, conforme minuta disponível na plataforma digital - Portal CidadeSusp ([cidadesusp.mj.gov.br](http://cidadesusp.mj.gov.br)).

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Nos últimos anos o debate sobre violência e criminalidade mobilizou uma série de estudos e pesquisas nacionais e internacionais cujos objetivos orbitam a compreensão do fenômeno a partir de categorias de análises distintas e da pluralidade de atores sociais e de responsabilidades públicas, bem como promoveu a formulação e implantação de um extenso conjunto de iniciativas e políticas públicas que vêm sendo desenvolvidas no país nas últimas décadas, com maior ou menor amplitude e grau de eficácia.

2.2. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu art. 144 que a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

2.3. A Lei nº 13.675/2018 que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Art. 9º, § 1º, I) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública - Susp, também aprimorou o entendimento constitucional ao definir como entes estratégicos do novo sistema de governança para a segurança pública brasileira, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos.

2.4. Ainda assim, diferentemente de áreas onde as políticas públicas e os papéis dos entes subnacionais já estão mais consolidados, como é o caso da Saúde e da Educação, na Segurança Pública a busca por uma atuação integrada e convergente entre União, Estados e Municípios é consideravelmente mais recente e vem se estruturando de forma mais significativa desde a promulgação da referida lei.

2.5. A Lei nº 13.675/2018 define ainda em seu art. 15 que a União poderá apoiar Estados, Distrito Federal e Municípios quando estes não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do Susp.

2.6. O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP 2021-2030, instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021) estabelece para a União, a missão de promover, viabilizar, executar e aprimorar ações de governança e gestão da segurança pública e defesa social do país ("ação estratégica 01"), bem como estabelece como seu dever o fortalecimento da atividade de inteligência das instituições de segurança pública e defesa social, por meio da atuação integrada dos órgãos do Susp, com vistas ao aprimoramento das ações de produção, análise, gestão e compartilhamento de dados e informações ("ação estratégica 08").

2.7. Nesse contexto surge o CidadeSusp cujo escopo é agregar conhecimentos, técnicas e métodos e capacitar gestores públicos de modo a viabilizar a atuação dos municípios enquanto integrantes estratégicos do Susp, ampliando a sua capacidade de atuação estratégica na área da segurança pública, com vistas à redução das taxas de criminalidade e violência e da incidência de riscos coletivos em seus territórios e, assim, para a instituição de ambientes sociais mais seguros e cidades menos propensas à incidência de criminalidade. Para alcançar esse objetivo, o CidadeSusp possui dois eixos de atuação:

a) Disseminação, para todos os municípios brasileiros, de metodologias e disponibilização de guias, sistemas e soluções informatizadas necessárias ao desenvolvimento de Diagnósticos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (DMSP) e Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (PMSP) e transferência de competências para atuação autônoma dos Observatórios Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP-Municipais), em integração aos demais integrantes estratégicos e operacionais do Susp;

b) Apoio institucional a 120 (cento e vinte) municípios prioritários com vistas à implementação de metodologias para o desenvolvimento de DMSP e PMSP e a implementação ou aperfeiçoamento de Observatórios Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP-Municipais), capazes de efetivar metodologias de gestão qualificada baseadas em diagnósticos e planos de ação sustentados em evidências e elaborados em conformidade com as melhores práticas de gestão estratégica por resultados.

2.8. O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), considerando suas atribuições enquanto indutor de programas, projetos e ações de segurança pública e defesa social, bem como propulsor da qualificação do padrão de relacionamento interfederativo, disponibilizará, com vistas à implementação do CidadeSusp, uma plataforma integrada (Portal CidadeSusp) com metodologias, ferramentas e soluções tecnológicas necessárias ao fortalecimento da gestão municipal em segurança pública.

2.9. Os municípios interessados em aderir ao Programa deverão acessar o Portal CidadeSusp para, através dele, cumprir com as etapas pertinentes ao credenciamento, manifestação de interesse e adesão ao Programa, respeitando os prazos e demais critérios estabelecidos no presente Edital.

2.10. O objeto e o propósito do Programa dos quais trata o presente Edital encontram-se, portanto, em absoluta consonância com os objetivos estabelecidos na legislação vigente, na medida em que se baseia no princípio da atuação da União como indutora de políticas de segurança pública de forma integrada e associada aos entes subnacionais, contribuindo para que as tomadas de decisão sejam orientadas pelas melhores práticas técnico-metodológicas e para que os municípios brasileiros estejam, por intermédio de seus gestores locais, aptos a desempenhar o papel de integrantes estratégicos do Susp, como preconizado no § 1º do Art. 9º da Lei nº 13.675/2018, que criou a PNSPDS.

2.11. Assim sendo, o presente Edital de Chamamento Público atende ao princípio da ação governamental planejada e se constitui em uma iniciativa de interesse público do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

### 3. DISPOSITIVOS LEGAIS

3.1. Os seguintes dispositivos legais, sem prejuízo de outros que possam subsidiar a análise técnica e jurídica das propostas a serem apresentadas, regem o presente instrumento convocatório:

3.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;

3.1.3. Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

3.1.4. Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

#### 4. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

4.1. São elegíveis, para fins de adesão ao programa por meio deste edital, os 20 (vinte) municípios brasileiros pertencentes à primeira onda do grupo considerado prioritário pelo Programa CidadeSusp, que poderão aderir ao programa na modalidade de Adesão Focalizada, mediante Termo de Adesão a ser firmado entre o respectivo município e a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

4.1.1. A lista dos municípios citados se encontra no Anexo I deste Edital.

4.1.2. Todos os demais municípios brasileiros, tanto da Adesão Focalizada como da Adesão Ampla, serão contemplados em chamadas públicas posteriores, por meio de editais próprios.

4.1.3. Em até 6 (seis) meses, a contar da publicação deste edital, será lançado o edital de chamamento para o grupo de municípios que podem aderir ao programa na Modalidade de Adesão Ampla do CidadeSusp, nos termos do que prevê a Portaria MJSP nº 114-2022, de 29 de julho de 2022, publicada no D.O.U. nº 144 de 1º de agosto de 2022 - Seção nº 1 - página 113, que institui o programa.

4.2. São critérios de elegibilidade que deverão ser comprovados pelos proponentes:

4.2.1. Não estar, o município, em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências deste edital;

4.2.2. Estar, o proponente (executor e interveniente, se houver), com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na condição de estabelecimento-matriz.

#### 5. CONHECIMENTO, METODOLOGIAS, E SOLUÇÕES INFORMATIZADAS A SEREM CONCEDIDOS

5.1. Os municípios que aderirem terão:

I - acesso à plataforma (Portal CidadeSusp) para realização de diagnóstico situacional com base em indicadores de repositórios/fontes públicas e oficiais de abrangência nacional (com possibilidade de complementação mediante inserção de dados de registros administrativos municipais e/ou estaduais);

II - acesso à ferramenta para confecção de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSP), no mesmo ambiente digital;

III - acesso aos manuais e guias metodológicos voltados à capacitação de gestores e equipes técnicas municipais nas competências necessárias à elaboração e gestão de Diagnósticos e Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - apoio institucional da SENASP/MJSP por meio de consultoria técnica orientada à implantação (ou aprimoramento, conforme o caso) de Observatórios Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP-Municipais) e à gestão dos diagnósticos e planos municipais;

V - disponibilidade, a critério da SENASP/MJSP, de servidores aos municípios para apoiar a instituição dos OSEP-Municipais, podendo a União, para tanto, lançar mão de servidores estaduais.

5.2. Não haverá repasse de recursos da União para o Município aderente por meio deste edital, sendo que eventuais transferências de recursos da União para fomento ao programa ou cofinanciamento de iniciativas, ações e projetos inseridos nos Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social elaborados e validados pelo CidadeSusp, poderão ocorrer mediante convênio específico entre o MJSP e a Prefeitura Municipal, respeitando todos os ditames do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

## 6. CONTRAPARTIDAS DOS MUNICÍPIOS ADERENTES

6.1. Ao aderir ao Programa CidadeSusp, os municípios comprometem-se a:

I - realizar o credenciamento, por meio de cadastro no Portal CidadeSusp e realizar upload de ofício designando o Ponto Focal do município para o Programa;

II - preencher e assinar o Termo de Manifestação de Interesse disponibilizado no Portal CidadeSusp, por meio do qual o Município, representado neste ato pelo Ponto Focal credenciado, manifestará o seu conhecimento, concordância, e comprometimento com relação aos objetivos do Programa CidadeSusp, bem como com as contrapartidas municipais previstas no Programa;

III - inserir os dados sensíveis afetos à temática para possibilitar a elaboração do Diagnóstico Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (DMSP);

IV - elaborar o Diagnóstico Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (DMSP), por meio do Portal CidadeSusp;

V - elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSP) considerando, fundamentalmente, os insumos e as principais descobertas ("insights") proporcionados pelo Diagnóstico Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, anteriormente citado;

VI - participar de (e/ou convocar) reuniões técnicas junto à equipe da SENASP para discussão de assuntos pertinentes à implementação do Programa CidadeSusp e/ou concernentes à revisão técnica, aprimoramento e validação dos DMSP e PMSP, bem como para o monitoramento dos referidos instrumentos;

VII - instituir efetivamente o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP-Municipal), no caso dos municípios que ainda não o possuem;

VIII - nomear servidores para composição dos cargos e funções do OSEP-Municipal, priorizando a composição a partir de servidores efetivos "de carreira".

IX - disponibilizar as instalações físicas, equipamentos e demais recursos necessários para a implementação do OSEP-Municipal;

X - participar de eventos periódicos para apresentação e controle social do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSP), durante o respectivo período de vigência;

XI - cumprir as atividades de sua competência, tendo em vista o cumprimento das metas estabelecidas para o CidadeSusp, instituído pela Portaria MJSP nº 114-2022, de 29 de julho de 2022, publicada no D.O.U. nº 144 de 1º de agosto de 2022 - Seção nº 1 - página 113;

XII - receber as equipes da SENASP, sempre que necessário para revisão técnica, aprimoramento e validação dos DMSP e PMSP, bem como para o monitoramento dos referidos instrumentos;

XIII - enviar, tempestivamente, documentações comprobatórias e informações pertinentes aos fins do Programa CidadeSusp, sempre que requisitado pela SENASP/MJSP; e

XIV - adotar medidas visando estabelecer o Conselho Municipal de Segurança Pública, no caso dos municípios que ainda não o possuem.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA MODALIDADE DE ADESÃO FOCALIZADA

7.1. A redução das taxas de criminalidade requer do poder público capacidade de focalização, tanto em termos dos fenômenos sociais e condicionantes criminogênicos mais relevantes para a incidência de violência e determinados riscos coletivos, quanto em termos da priorização de determinados territórios, com maior grau de participação na composição das respectivas taxas regionais e nacional.

7.2. Nessa perspectiva o MJSP definiu em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), critérios para focalização e priorização de esforços, no âmbito do Programa CidadeSusp, de modo que fosse possível classificar os municípios brasileiros e estabelecer, assim, o subgrupo de 120 municípios, convidados neste Edital, a aderir ao Programa através da modalidade de Adesão Focalizada.

7.3. Para definir os 120 (cento e vinte) municípios da Adesão Focalizada, o primeiro critério utilizado foi a média das taxas de homicídios dos municípios brasileiros entre os anos de 2018 e 2020, com base em dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

7.4. Ato contínuo à definição do conjunto dos 120 (cento e vinte) municípios prioritários, se seguiu a definição dos grupos de 20 (vinte) municípios que serão objeto de cada um dos seis "ciclos de implementação" do Programa. A distribuição geográfica dos municípios para composição desses "ciclos" foi feita a partir de uma metodologia que teve como objetivo principal garantir a amplitude regional do Programa, bem como objetivou viabilizar a sua implementação, considerando o volume de trabalho e a devida atenção das equipes técnicas da SENASP/MJSP aos municípios prioritários, durante as fases de adesão, elaboração e gestão dos Diagnósticos e Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social. Para chegar a essa definição, foram aplicados critérios objetivos orientados à garantia da representatividade e diversidade regional (representação proporcional das cinco regiões e definição de "tetos"/"cotas" por estado/UF). Esses critérios contribuíram para que fossem selecionados, dentre os 120 (cento e vinte) municípios prioritários, as cidades que serão convidadas a aderir ao Programa ao longo de cada um dos ciclos de implementação. Os critérios podem ser consultados na íntegra através da leitura da Nota Técnica nº 5/2022/CidadeSusp/DPSP/SENASP/MJ (SEI! 18367014).

7.5. Eventuais pedidos de esclarecimentos quanto aos critérios de seleção dos municípios da modalidade de adesão focalizada poderão ocorrer via e-mail [cidadesusp@mj.gov.br](mailto:cidadesusp@mj.gov.br) até o período de manifestação de interesse municipal em aderir ao programa, conforme cronograma previsto na seção 10.

## 8. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

8.1. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá indicar, via ofício, encaminhado diretamente no Portal CidadeSusp, o ponto focal que ficará responsável por toda interlocução entre o município e a Senasp/MJSP.

8.2. Após o credenciamento e validação do ponto focal indicado, este será o responsável pela inserção de toda documentação no Portal CidadeSusp, bem como pela gestão local da plataforma.

8.3. O município deverá formalizar, no prazo estabelecido no cronograma, a manifestação de interesse em participar do programa por meio de Termo de Manifestação de Interesse.

8.4. Caso o município não manifeste o interesse no prazo previsto neste edital será considerado desistente, de forma que os municípios suplentes poderão ser convidados conforme ordem de prioridade e considerando a macrorregião do município desistente.

## 9. ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. A adesão se dará pela assinatura e publicação do Termo de Adesão.

9.2. O Termo de Adesão deverá ser preenchido e assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, observando-se os prazos estabelecidos neste Edital.

9.3. Após o prazo limite para adesão ao Programa, não serão recebidas novas solicitações, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal, até a realização de nova chamada pública.

9.4. Após a adesão, deverão ser encaminhados também os comprovantes previstos no item 4.2 deste Edital e aqueles referentes às obrigações dos municípios aderentes previsto no instrumento de adesão.

9.5. Os documentos serão analisados pela Senasp/MJSP.

9.6. As informações declaradas e documentos inseridos no Portal CidadeSusp serão de inteira responsabilidade do município interessado na adesão ao Programa, dispondo a SENASP/MJSP da prerrogativa de excluir aquele que não enviar os documentos de forma completa, correta ou, ainda, prestar informações comprovadamente inverídicas.

9.7. Caso entenda necessário, a equipe do Programa CidadeSusp poderá solicitar documentos complementares para melhor instrução do processo.

9.8. Após, a análise e estando conforme, o Termo de Adesão será homologado e publicado, ocasião em que o município aderente será notificado, devendo providenciar a publicação em Diário Oficial Municipal ou instrumento equivalente.

9.9. Após a assinatura, e publicação do Termo de Adesão, os municípios poderão acessar módulos específicos do Portal CidadeSusp para elaboração de seus Diagnósticos e Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social.

9.10. O Termo de Adesão terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou alterado de acordo com interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

## 10. CRONOGRAMA

### 10.1. Cronograma do processo:

ATIVIDADES	PRAZOS
Lançamento do Edital	03/08/2022
Disponibilização do acesso ao Portal CidadeSusp e cadastro de usuários	15/08/2022
Indicação e Credenciamento do Ponto Focal que ficará responsável na plataforma por toda a interlocução com o MJSP	16/08/2022 até 26/08/2022
Manifestação de interesse municipal em aderir ao Programa	29/08/2022 até 02/09/2022
Divulgação dos municípios desistentes e convocação dos suplentes	05/09/2022 a 07/09/2022
Manifestação de interesse dos municípios suplentes	08/09/2022 a 14/09/2022
Assinatura do Termo de Adesão	15/09/2022 a 28/09/2022
Publicação dos Termos de Adesão	30/09/2022
Comprovação de atendimento aos requisitos de engajamento	03/10/2022 a 14/10/2022
Composição do Grupo de Trabalho para elaboração do DMSP e PMSP	03/10/2022 a 14/10/2022
Disponibilização dos módulos de DMSP, PMSP e de Gestão e Monitoramento dos planos municipais no Portal CidadeSusp	17/10/2022
Inclusão de dados locais na Plataforma Digital - Portal CidadeSusp e elaboração do DMSP	18/10/2022 a 01/11/2022
Elaboração do PMSP	02/11/2022 a 12/12/2022
Apresentação do Termo de Recebimento do Sistema de Governança (Monitoramento e Avaliação) do PMSP	13/12/2022 a 16/12/2022

10.2. O presente edital terá a validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## 11. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. O município poderá desistir de sua participação, mediante envio à SENASP/MJSP de documento formal que contenha essa decisão unilateral de vontade e a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

11.2. A desistência será encaminhada pelo participante por correspondência (ofício) endereçada diretamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos seguintes termos:

### 11.2.1 No anverso:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2022

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, ANEXO 2, 2º ANDAR, SALA 203

CEP: 70.064-900

### 11.2.2. No verso:

NOME DO PARTICIPANTE

ENDEREÇO COMPLETO DO PARTICIPANTE

11.3. A desistência de adesão ao Chamamento Público para a produção pública de seus efeitos jurídicos perante terceiros, de forma irretroatável, terá processamento, análise, registro e divulgação efetuados na Plataforma CidadeSusp, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP).

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

12.2. Qualquer alteração necessária ao presente Edital dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial da União.

12.3. A publicidade dos atos do presente Chamamento Público dar-se-á:

I - pelo Diário Oficial da União, em relação ao Edital de abertura e à sua homologação.

II - pelo sítio oficial da SENASP/MJSP ou plataforma digital - Portal CidadeSusp, em relação aos demais atos previstos.

12.4. A ciência dos atos concernentes ao presente Chamamento Público aos seus participantes dar-se-á pelo sítio oficial da SENASP/MJSP e Portal CidadeSusp, como forma principal e pelo e-mail cidadesusp@mj.gov.br.

**CARLOS RENATO MACHADO PAIM**

Secretário Nacional de Segurança Pública

## ANEXO I

LISTA CONSOLIDADA CONTENDO A RELAÇÃO DOS 20 MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO CIDADESUSP (MUNICÍPIOS INCLUÍDOS NO PRIMEIRO CICLO DA MODALIDADE DE ADESÃO FOCALIZADA)

### 1º CICLO

Região	UF	Município
Nordeste	CE	Aquiraz
Nordeste	CE	Caucaia
Nordeste	CE	Pacajus
Nordeste	PE	Cabo de Santo Agostinho
Nordeste	PE	Paulista
Nordeste	RN	Macaíba
Nordeste	BA	Dias D'Ávila
Nordeste	RN	São Gonçalo do Amarante
Norte	PA	Altamira
Norte	PA	Ananindeua
Centro-Oeste	GO	Goiânia
Centro-Oeste	GO	Valparaíso de Goiás
Sudeste	RJ	Cabo Frio
Sudeste	RJ	Duque de Caxias
Sudeste	RJ	Macaé
Sudeste	ES	Cariacica
Sudeste	ES	Linhares
Sul	RS	Alvorada
Sul	PR	Paranaguá
Sul	PR	São José dos Pinhais
Suplentes por Região		
Nordeste	CE	Maranguape
Nordeste	CE	Maracanaú
Nordeste	BA	Simões Filho
Norte	PA	Redenção
Norte	PA	Itaituba
Norte	PA	Marituba
Centro-Oeste	GO	Luziânia

Centro-Oeste	GO	Aparecida de Goiânia
Centro-Oeste	GO	Anápolis
Sudeste	RJ	Maricá
Sudeste	RJ	Campos dos Goytacazes
Sudeste	ES	Serra
Sul	RS	Viamão
Sul	PR	Foz do Iguaçu
Sul	RS	Porto Alegre

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.